



RESOLUÇÃO Nº 244/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará (CONSUP) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e o disposto na Lei Complementar Estadual nº 6, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas que disciplinam o Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo nº 03094019/2019 e apensos nº 05087290/2019; 1205487/2021 e 24.0.000002480-1.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado (CONSUP), com atribuição de exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

Art. 2º As sessões do CONSUP são públicas, à exceção das hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º O CONSUP funciona na sede da Defensoria Pública-Geral e suas sessões poderão ocorrer em outro local determinado por seus membros, devidamente convocados, ou virtualmente, nas seguintes situações excepcionais:

Apel
[Assinaturas manuscritas]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- I – emergência;
- II – calamidade pública;
- III – risco à segurança dos presentes;
- IV – nas hipóteses de julgamento virtual previstas neste Regimento;
- V – outras hipóteses deliberadas pelo Colegiado.

Art. 4º Ao(à) Conselheiro(a) lotado(a) em local diverso da capital do estado, no gozo de férias, em compensação por atividade de natureza extraordinária, de licença especial ou em missão oficial fora da capital ou do estado, e ao(à) interessado(a) que desejar manifestação oral, será oportunizada participação virtual, mediante requerimento expresso realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O(a) Conselheiro(a) lotado(a) e residente em macrorregião diversa do local de realização da sessão faz jus ao pagamento de diária e ajuda de custo, quando houver o efetivo deslocamento.

Art. 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado será sempre adjetivado como “Egrégio”, seus membros terão tratamento de “Excelência” e a participação dos seus integrantes será considerada trabalho relevante nos termos da lei.

Parágrafo único. O uso das vestes talares próprias do cargo de Conselheiro somente será obrigatório nas sessões solenes.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado é composto pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, pelo(a) Corregedor(a)-Geral e o(a) Ouvidor(a)-Geral, como membros natos e por 04 (quatro) representantes escolhidos pela categoria, dentre membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

§ 1º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo, os(as) candidatos(as) não eleitos mais votados em ordem decrescente.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

Alves

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 3º O(a) eleitor(a) que não comparecer à eleição deverá justificar sua falta mediante requerimento dirigido ao(a) Corregedor(a)-Geral, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, sob pena de se caracterizar infração disciplinar por desobediência a obrigação legal.

§ 4º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução imediatamente subsequente.

§ 5º Todos os membros do Conselho Superior terão direito a voto, excetuado o(a) Ouvidor(a)-Geral, que terá assento e voz, não tendo direito a voto.

§ 6º O(a) representante da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 7º É incompatível com a função de Conselheiro(a) eleito(a) o exercício de cargo ou função na Administração Superior da Defensoria Pública, na Diretoria ou no Conselho Consultivo e Fiscal da entidade de classe de maior representatividade da carreira.

Art. 7º Os(as) suplentes substituem os membros em seus afastamentos, férias e licença em caráter especial, que isoladas ou somadas superem 30 (trinta) dias, sucedendo-lhes em caso de vaga.

§ 1º Os(as) suplentes também serão convocados em virtude de impedimento ou suspeição, no caso de a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a participação do(a) suplente limitar-se-á ao conhecimento e deliberação da matéria cuja ausência de quórum determinou sua convocação.

§ 3º A renúncia ao mandato de Conselheiro(a) eleito(a) deverá ser apresentada por escrito à Presidência do Conselho, que a comunicará ao Colegiado na sessão seguinte, convocando-se o suplente.

§ 4º A Presidência do Conselho Superior dará posse definitiva ao(à) suplente em caso de renúncia ou vacância do cargo de Conselheiro(a) eleito(a).

§ 5º Durante as férias e licença em caráter especial, é facultativo ao(à) titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º O(a) Subcorregedor(a)-Geral substitui o(a) Corregedor(a)-Geral nas suas eventuais licenças, férias e na hipótese do §1º deste artigo.

§ 7º Em todos os casos, a convocação será feita com antecedência mínima de prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Stefal
[assinaturas]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 8º São atribuições do Conselho Superior:

- I – exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, a serem previstas na lei estadual;
- II – opinar, por solicitação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, sobre matéria pertinente aos Princípios que regem a Defensoria Pública-Geral do Estado e à autonomia institucional;
- III – elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade e encaminhar à Defensoria Pública-Geral, comunicando-lhe a ordem de classificação pelas notas atribuídas e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;
- IV – aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- V – recomendar à Defensoria Pública-Geral a instalação de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- VI – decidir acerca dos casos de remoção e promoção;
- VII – decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão a homologação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, bem como proceder à divulgação da relação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública;
- VIII – decidir por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, acerca da destituição do(a) Corregedor(a)-Geral;
- IX – deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os 02 (dois) representantes da Defensoria Pública-Geral do Estado que integrarão a comissão do concurso;
- X – organizar os concursos para provimento dos cargos de carreira de Defensor(a) Público(a), aprovar o Regulamento e respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo;
- XI – recomendar correição extraordinária;
- XII – elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, observadas as disposições legais;
- XIII – formar a lista tríplice para o cargo de Corregedor(a)-Geral, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira;
- XIV – elaborar as normas regulamentadoras para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- XV – propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez;

Hayal



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- XVI – escolher o(a) Ouvidor(a)-Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplex formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- XVII – fixar os critérios objetivos para aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública do Estado, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos;
- XVIII – aprovar o plano anual de atuação e o planejamento estratégico da Defensoria Pública-Geral do Estado, o qual será precedido de ampla divulgação;
- XIX – decidir acerca da suspensão do estágio probatório do membro da Defensoria Pública do Estado, após proposta fundamentada da Corregedoria Geral;
- XX – decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar, bem como os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;
- XXI – recomendar instauração de processo administrativo disciplinar dos membros da Defensoria Pública;
- XXII – decidir acerca da sua própria competência, em grau de recurso e/ou reexame necessário, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência será exercida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, que será substituído pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, e este pelo(a) Corregedor(a)-Geral. Na ausência dos mesmos, o(a) Conselheiro(a) mais votado presidirá a sessão.

Art. 10. São atribuições da Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I – observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II – dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- III – dar posse aos(às) Conselheiros(as);
- IV – exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas sessões;
- V – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;
- VI – despachar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Stafal' and various initials.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao colegiado, conforme o caso;

VII – comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

VIII – submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência, bem como as decisões negativas de admissibilidade para reexame necessário;

IX – convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;

X – organizar a pauta das sessões, observando-se os prazos regimentais e a ordem cronológica de requerimentos protocolizados na Secretaria do Conselho Superior;

XI – encaminhar ao(à) Secretário(a), para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública nas sessões ordinárias e extraordinárias;

XII – encaminhar ao(à) Secretário(a) do Conselho Superior da Defensoria Pública:

a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as matérias que devam constar da pauta das sessões, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;

b) os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública, assim que recebidos;

c) os pedidos de afastamento de membro da Defensoria Pública, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, ou para a frequência de curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País e no exterior, assim que despachados, para deliberação ou ciência conforme o caso;

d) os relatórios da Corregedoria-Geral, assim que recebidos;

e) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, assim que recebidas;

f) a correspondência, processos, peças de informação, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, bem como aqueles cujo conhecimento julgue conveniente seja dado imediatamente aos seus membros.

XIII – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;

XIV – proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;

Stafal



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- XV – determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro(a), após deliberado pelo Colegiado;
- XVI – fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XVII – submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do “Expediente”;
- XVIII – pôr em discussão e votação as matérias da “Ordem do Dia” e proclamar o seu resultado;
- XIX – conceder a palavra ao(à) Conselheiro(a) que a pedir, pela ordem;
- XX – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro(a), proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade;
- XXI – supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria-Executiva e do Conselho;
- XXII – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XXIII – fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública:
- a) a súmula das atas das reuniões;
 - b) seus assentos, súmulas, atos, avisos, recomendações e resoluções.
- XXIV – convocar os(as) suplentes do Conselho nas hipóteses regimentais;
- XXV – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXVI – apresentar ao colegiado a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado do Ceará, elaborada pelo gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- XXVII – promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Defensor(a) Público(a) que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie, após deliberação do colegiado.

DOS MEMBROS

Art. 11. Os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes assegurada a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões, aos eventos do Conselho Superior, cabendo, ainda, a todos(as) os(as) Conselheiros(as):



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- I – participar, com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II – justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, ou na primeira sessão em que comparecer;
- III – assinar a ata de sessão de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias;
- IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da “Ordem do Dia”;
- VI – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na “Ordem do Dia”;
- VII – externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante o “Expediente”;
- VIII – atuar como Relator(a), apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- IX – atuar como Relator(a) ou Revisor(a), ou participar das discussões, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção;
- X – pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XI – conceder aparte quando estiver com a palavra;
- XII – pedir vista de processo submetido à votação na “Ordem do Dia”;
- XIII – solicitar a colaboração da Secretaria-Executiva do Conselho;
- XIV – requisitar elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- XV – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;
- XVI – propor a convocação de sessão, mediante manifestação de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros votantes;
- XVII – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII – encaminhar ao(à) Secretário(a), para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;

S. S. S.
S. S. S.
S. S. S.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- XIX – comunicar à Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licença em caráter especial;
- XX – comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- XXI – propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- XXII – discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- XXIII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXIV – exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno;
- XXV – ter acesso aos processos submetidos à apreciação do Conselho, sempre que assim requerer perante a Secretaria do Colegiado;
- XXVI – opinar sobre a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado do Ceará, elaborada pelo gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- XXVII – apresentar proposta de indicativo de lei de iniciativa do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, para deliberação do colegiado.

§ 1º O Conselho contará com uma secretaria, composta por um membro da carreira na função de Secretário(a)-Geral e equipe, em quantidade e com qualificação necessária para o bom desempenho dos serviços afetos ao órgão.

§ 2º Aplicam-se ao(à) representante de entidade de classe com assento no Conselho Superior, as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII.

§ 3º O(a) Conselheiro(a) poderá, a seu juízo, solicitar auxílio de membro da carreira, exceto se se tratar de caso sigiloso.

Art. 12. O(a) Conselheiro(a) perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – ausência injustificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses, computando-se, para esse fim, tanto as ordinárias como as extraordinárias;
- II – afastamento do serviço em virtude de exercício de função gratificada ou cargo em comissão fora da Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

III – exercício de mandatos, cargos ou funções de direção e assessoramento na Administração da Defensoria Pública do Estado ou na entidade de classe de maior representatividade dos(as) Defensores(as) Públicos(as);

IV – afastamento do serviço para o desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;

V – afastamento do serviço em virtude de disponibilidade remunerada;

VI – conduta incompatível com o decoro e os deveres atribuídos por lei e por este regimento;

VII – aposentadoria; e

VIII – renúncia.

§ 1º A exceção da hipótese do inciso VIII, a perda do mandato será decidida pelo Conselho Superior, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros votantes, mediante provocação de qualquer dos(as) Conselheiros(as), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A hipótese de perda do inciso VI, dependerá de iniciativa do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública ou de ao menos 2/3 (dois terços) dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em exercício.

§ 3º A renúncia ao cargo de Conselheiro(a) eleito(a) deverá ser formulada por escrito à Presidência do Conselho Superior, que imediatamente convocará o suplente para posse na primeira reunião que se seguir.

Art. 13. O Conselho Superior, por 2/3 (dois terços) dos membros votantes, decidirá sobre o sobrestamento do mandato do(a) Conselheiro(a) que estiver submetido a suspensão disciplinar.

Art. 14. Aplicam-se aos membros do Conselho as normas legais sobre impedimento e suspeição.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) dar-se-á por impedido(a) ou suspeito(a) nos casos previstos nos artigos 131 e 132, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigos 100, 101 e 102, da Lei Complementar Estadual 06/97, no que couber, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou suspeição, o(a) Conselheiro(a) fará imediata comunicação à Presidência, deixando de votar a matéria sob exame.

§ 3º Se a arguição de impedimento ou suspeição não for acolhida pelo(a) arguido(a), o Conselho Superior deliberará por maioria de votos, sendo vedado ao(à) arguido(a) votar.

§ 4º Ao(à) Conselheiro(a) é permitida a discussão e votação naqueles processos em que for o(a) proponente, desde que não haja interesse pessoal direto.

Stafel
[Assinaturas manuscritas em azul]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 15. Poderá o(a) Conselheiro(a) declarar-se suspeito por motivo de natureza íntima.

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho Superior da Defensoria:

- I – chefiar a Secretaria do Conselho;
- II – secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas;
- III – assinar, após a Presidência e os(as) Conselheiros(as), as atas das sessões de que tenha participado;
- IV – auxiliar a Presidência e os(as) Conselheiros(as) no desempenho de suas funções;
- V – supervisionar os serviços dos(as) auxiliares da Secretaria;
- VI – indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;
- VII – cientificar o Plenário das providências tomadas pela Secretaria relativas às deliberações da sessão anterior;
- VIII – providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados;
- IX – redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros do Órgão, após sua aprovação;
- X – preparar a Súmula da ata das sessões;
- XI – elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo, sob orientação da Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;
- XII – proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;
- XIII – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XIV – por delegação da Presidência, receber, despachar e encaminhar correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XV – ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVI – transcrever, nos livros próprios, os assentos, súmulas, atos, avisos e recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e providenciar sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Deyda' and other illegible marks.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- XVII – controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII – encaminhar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio físico ou digital, as correspondências, papéis, consultas, propostas e processos a eles endereçados, ao Conselho, ou a seus membros;
- XIX – executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XX – exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno;
- XXI – informar, após envio pela Presidência, até a sessão posterior, aos(às) Conselheiros(as) sobre qualquer expediente endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 17. Os processos serão recebidos pelo Sistema do Protocolo da Defensoria Pública e remetidos até o primeiro dia útil para a secretaria do Conselho a fim de serem registrados na data do recebimento.

§ 1º A proposta de minuta de resolução deverá vir acompanhada da mídia digital editável e das razões de sua propositura.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) proponente suprir a omissão, sob pena de arquivamento do feito.

§ 3º Após a autuação, os processos serão digitalizados ou virtualizados, ficando em sistema eletrônico à disposição de qualquer Defensor(a) Público(a), salvo os sigilosos, conforme os casos previstos em lei.

§ 4º Após a distribuição, os processos serão encaminhados por e-mail funcional a todos os membros do CONSUP e aos(as) Defensores(as) Públicos(as), para ciência, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

§ 5º A decisão da Presidência do CONSUP que indeferir liminarmente a distribuição de processo será comunicada aos(às) Conselheiros(as) por e-mail institucional.

§ 6º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso ao Colegiado, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros votantes, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do indeferimento.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 18. A distribuição será feita pela Presidência do Conselho.

§ 1º Os feitos serão distribuídos por ordem cronológica, inclusive levando-se em consideração o horário do protocolo, a começar pelo(a) Conselheiro(a) que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 2º A distribuição se dará na sessão imediatamente seguinte, respeitada a proporcionalidade.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º acarretará o trancamento da pauta, salvo os casos urgentes, assim definidos pelo colegiado, em sessão convocada para esse fim.

§ 4º Nos casos de prevenção ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

§ 5º O prazo para o(a) Conselheiro(a) incluir o processo em pauta, após encerradas todas as diligências, será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante decisão da presidência, cabendo recurso ao Conselho.

§ 6º Extrapolado o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo entrará automaticamente em pauta, podendo o(a) Relator(a), na sessão, de modo justificado, requerer sua retirada e dilação de prazo, a ser fixado pela Presidência.

§ 7º Nos casos de comprovada urgência, o Conselho Superior decidirá a respeito da medida liminar, em sessão extraordinária convocada pela Presidência do Conselho Superior ou a requerimento do(a) Relator(a).

§ 8º Nenhum requerimento, expediente, recurso, procedimento ou comunicado dirigido ao Conselho Superior será subtraído à apreciação do colegiado, cabendo à Presidência informar imediatamente o recebimento destes aos(as) demais Conselheiros(as), dando-lhes ciência do seu inteiro teor, podendo utilizar-se para tanto de correio eletrônico.

§ 9º O(a) proponente não poderá ser Relator(a) dos processos por si apresentados.

§ 10. No caso do parágrafo anterior, bem como de prevenção ou dependência, far-se-á, oportunamente, a compensação.

§ 11. Cessado o exercício da função de Conselheiro(a) votante, os feitos sob sua relatoria, ainda em andamento, serão redistribuídos à nova composição, retomando-se a ordem de distribuição cronológica a partir do(a) último(a) relator(a) contemplado(a).

§ 12. A redistribuição de que trata o parágrafo anterior deverá garantir a continuidade da instrução processual e a equidade na carga de trabalho entre os(as) Conselheiros(as).

Art. 19. Os pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum, serão distribuídos, por dependência, ao(à) mesmo(a) Relator(a).

Spafal
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 20. Estando o(a) Relator(a) impedido ou suspeito, declarará nos autos tais condições e determinará a remessa do processo à Presidência, para nova distribuição.

Art. 21. Ao membro do Conselho, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao(à) suplente independente de nova distribuição.

Parágrafo único. Ao(à) suplente serão remetidos os processos distribuídos ao titular que ainda não estejam àquele vinculados.

Art. 22. Dar-se-á a vinculação do(a) Conselheiro(a) titular, salvo caso de força maior, quando:

I – Tiver solicitado diligência nos autos;

II – Tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgado adiado;

III Tiver tomado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

Parágrafo único. Os casos de força maior serão decididos pelo Colegiado.

Art. 23. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas à Presidência e decididas pelo Conselho.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DAS SESSÕES

Art. 24. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, no período da manhã, e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Presidência ou por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) seus(suas) Conselheiros(as) votantes, dirigida à Presidência do Conselho Superior.

§ 1º O requerimento do pedido de convocação de que trata o caput deste artigo será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia. A Presidência do Conselho, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do pedido, em mãos, ou da data de entrada no protocolo geral da Defensoria Pública.

§ 2º A Presidência do Conselho poderá incluir, nas sessões ordinárias, outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes dos requerimentos de inclusão em pauta, e adotará as providências necessárias para a convocação dos(as) Conselheiros(as), constando-se na convocação todas as matérias que serão submetidas à apreciação.

floral



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 3º Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 4º A convocação da sessão extraordinária será feita pelo(a) Secretário(a) do Conselho e encaminhada aos(às) Conselheiros(as) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com matérias incluídas na ordem do dia, publicada a pauta no site da Defensoria Pública e encaminhada ao e-mail funcional dos(as) Defensores(as) Públicos(as), em igual prazo, ressalvados os casos de sigilo.

§ 5º O pedido de adiamento será deliberado pela maioria dos(as) Conselheiros(as), informando o novo prazo da sessão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Coincidindo a data da sessão ordinária com feriado ou recesso natalino, sua realização ficará automaticamente transferida para a primeira sexta-feira útil subsequente.

§ 7º Transcorrido o prazo do § 1º, sem a convocação pela Presidência, esta ocorrerá de forma automática, com sessão designada para as 9 (nove) horas da sexta-feira útil subsequente à data original, na sede do Conselho Superior, competindo à Secretaria do Conselho realizar as comunicações necessárias.

§ 8º As disposições dos parágrafos anteriores aplicam-se, no que couber, aos pedidos formulados oralmente durante a sessão do Conselho Superior, devendo o ato ser devidamente registrado em ata.

§ 9º O membro do Conselho Superior poderá requerer a deliberação de matéria pelo órgão colegiado oralmente, devendo constar seu requerimento em ata.

§ 10. O requerimento referido no parágrafo anterior será julgado imediatamente.

Art. 25. Poderão ser julgados virtualmente, a critério do(a) Relator(a):

I – medidas cautelares e tutelas provisórias nos processos de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – o registro de notas abonadoras;

III – os processos de avaliação de estágio probatório, salvo se denegatória a decisão;

IV – a homologação do resultado das fases do concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Defensor(a) Público(a) de entrância inicial da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

V – a homologação do resultado do concurso público de provas e títulos para estagiários de direito;

VI – pedidos de remoção por permuta, quando não houver impugnação;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

VII – a aprovação da lista de antiguidade dos membros da defensoria pública, quando não houver impugnação.

§ 1º Recebido o processo após livre distribuição e até o seu ingresso em pauta da sessão presencial, o(a) Relator(a) que decidir proceder ao julgamento virtual comunicará à Secretaria do Conselho, por mensagem eletrônica, que dará ciência aos(às) demais Conselheiros(as) e aos(às) interessados(as), pelos meios institucionais, juntando-se cópia digitalizada dos autos.

§ 2º O(a) interessado(a) ou qualquer Conselheiro(a) poderá se opor ao julgamento virtual, no prazo de 2 (dois) dias úteis do envio do pedido do(a) Relator(a) pela Secretaria do Conselho, sendo dispensada a motivação, devendo o processo ser incluído na pauta de julgamento da sessão presencial seguinte.

§ 3º Não havendo manifestação contrária ao julgamento virtual, a Secretaria do Conselho divulgará, pelos meios institucionais, a pauta respectiva.

Art. 26. Estando o processo apto para julgamento virtual, na forma do artigo anterior, deverá a Secretaria comunicar o(a) Relator(a), que terá 3 (três) dias corridos para enviar seu voto à Secretaria, que o encaminhará aos(às) demais Conselheiros(as) por mensagem eletrônica.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as) proferirão voto, igualmente mediante mensagem eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias corridos.

§ 2º Apurado o resultado da votação, servirá pra publicação o voto vencedor.

§ 3º O(a) Conselheiro(a) que manifeste interesse pelo julgamento presencial, deverá fazê-lo no prazo do § 1º, cabendo à Secretaria certificar o encerramento do julgamento virtual e incluir o processo na sessão presencial seguinte do Conselho Superior.

Art. 27. Todos os e-mails relacionados ao procedimento adotado para o julgamento virtual deverão ser anexados aos autos pela Secretaria do Conselho Superior, com o envio da confirmação de recebimento aos destinatários, para fim de observância do quórum de instalação e julgamento.

Art. 28. A adoção da forma de julgamento virtual não implica quebra da periodicidade das sessões, nos termos do art. 24 desse Regimento Interno.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 29. O Conselho funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos(as) Conselheiros(as) votantes, cabendo à Presidência do Conselho Superior a abertura, conferência de quórum e instalação da reunião.

§ 1º Não satisfeito o quórum, a sessão poderá ser:

I – suspensa, designando a Presidência nova data para a continuação dos trabalhos, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;

II – encerrada, voltando a funcionar o Conselho na próxima sessão ordinária, ou antes, se vier a ser designada sessão extraordinária.

§ 2º A sessão, apesar de concluída por falta de quórum, conservará a identificação numérica que lhe couber na ordem sequencial das reuniões.

§ 3º Ausente o(a) Secretário(a) do Conselho Superior, a Presidência, ou quem o substitua, convocará para exercer as funções naquela sessão, um(a) Defensor(a) Público(a), na qualidade de Secretário “ad hoc”.

§ 4º Se no curso da reunião o quórum mínimo não for mantido, a circunstância será registrada em ata, suspendendo-se o ato imediatamente.

§ 5º A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Conselho Superior ensejará a suspensão da reunião caso resulte em falta de quórum.

Art. 30. As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º A sessão será secreta sempre que o sigilo for indispensável à preservação dos interesses da Defensoria Pública ou a defesa da privacidade ou da honra de qualquer de seus membros.

§ 2º No julgamento de recurso em processo administrativo disciplinar, a palavra será facultada exclusivamente ao(à) Defensor(a) Público(a) interessado(a) e a seu(sua) advogado(a) legalmente constituído(a), que deverão ser notificados(a) para a sessão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 31. Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá recusar-se de emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 32. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes: o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida à seguinte ordem dos trabalhos.

§ 1º O “Expediente” envolve:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

- I – abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – relato do secretário-executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- IV – leitura do expediente e comunicações da Presidência, dos(as) Conselheiros(as) e da presidência da entidade de classe de maior representatividade;
- V – discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, assim considerada pela maioria dos membros votantes do Conselho Superior, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

§ 2º A “Ordem do Dia” envolve:

- I – a discussão e deliberação da matéria da pauta;
- II – encerramento da Sessão.

§ 3º À Presidência do CONSUP, aos(às) Conselheiros(as) e à presidência da entidade de classe de maior representatividade será concedido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para as comunicações de que trata o § 1º, inciso IV.

§ 4º A votação dos processos inseridos na Ordem do Dia iniciar-se-á pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), seguindo-se os(as) demais Conselheiros(as) na ordem decrescente de antiguidade no Conselho, a partir do(a) relator(a).

§ 5º A Presidência concederá a palavra ao(à) Relator(a), que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§ 6º Concluído o relatório, a Presidência dará a palavra, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para os(as) interessados(as) na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão.

§ 7º Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e a presidência da entidade de classe de maior representatividade, poderão pedir a palavra para discutir a matéria.

§ 8º A discussão da matéria obedecerá à ordem decrescente de antiguidade no Conselho, seguido da presidência da entidade de classe de maior representatividade da categoria.

§ 9º Encerradas as manifestações, será restituída a palavra ao(à) Relator(a), para que profira seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, including one that appears to say 'Safad'.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 10. É facultada a reconsideração fundamentada do voto a qualquer dos(as) Conselheiros(as) até o encerramento da votação; terminada a votação, a Presidência proclamará o resultado, não sendo mais permitida a reconsideração de voto por nenhum(a) Conselheiro(a).

§ 11. A Secretaria do Conselho Superior fará publicar na área restrita ao(à) defensora, inclusive por meio eletrônico, as atas e os arquivos digitalizados das sessões, as Resoluções, bem como as Ementas dos julgados, até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação pelos(as) Conselheiros(as).

§ 12. Ultimada a ordem do dia, o Conselho poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta.

§ 13. Nas Atas das sessões do Conselho Superior, a cargo do seu(sua) Secretário(a), deverão constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação.

§ 14. Em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da sessão, o(a) Secretário(a) providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§ 15. Mediante deliberação do Conselho, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro(a), poderá ser excepcionada ou invertida a pauta, para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 16. Na hipótese do parágrafo anterior, se o(a) Conselheiro(a) Relator(a) ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito “a posteriori”.

§ 17. As deliberações do Conselho Superior serão publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo, ou, a critério do Conselho, por maioria qualificada de 2/3 de seus membros votantes.

Art. 33. É facultada a manifestação de Cidadãos(ãs), Servidores(as), Colaboradores(as) e Defensores(as), inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre assuntos de competência do Conselho Superior.

§ 1º Cada orador(a) inscrito(a), com limite de 5 (cinco) por sessão, terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, podendo o Conselho ampliar o número máximo de oradores, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

§ 2º A Secretaria do Conselho Superior cientificará, por carta, correio eletrônico (e-mail) ou telefone, o(a) Cidadão(ã), Servidor(a), Colaborador(a) ou Defensor(a) acerca das conclusões

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Handwritten initials and marks in blue ink at the bottom of the page.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

obtidas após regular processamento de suas manifestações ou sobre seu encaminhamento a órgão ou unidade da Defensoria Pública.

Art. 34. Será lavrada ata de cada sessão, com as linhas do texto numeradas, da qual constará:

I – Dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento;

II – O nome do membro do Conselho que tenha presidido a sessão, o dos que compareceram, e os que não compareceram, com a inclusão da justificativa, quando houver;

III – Os processos julgados, sua natureza de ordem, o resultado da votação, o nome do(a) Relator(a) e dos(as) Conselheiros(as) que se declararam impedidos;

IV – As propostas apresentadas, com a correspondente decisão;

V – A indicação da matéria administrativa tratada e votada;

VI – Tudo o mais que tenha ocorrido.

§ 1º A ata será lavrada pelo(a) Secretário(a) do Conselho.

§ 2º Aprovada no início de cada sessão, a ata anterior será assinada pela Presidência e demais membros que dela participaram, além do secretário.

§ 3º Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião, na parte do “Expediente”, de que trata o §1º do art. 29 desse Regimento.

§ 4º O membro do Conselho Superior que não estiver de acordo com a ata proporá a correção ao Colegiado, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto.

§ 5º Aprovada a questão levantada contra a ata, será esta retificada na própria reunião.

§ 6º A Ata será publicada em sistema interno da Defensoria Pública, por meio eletrônico.

Art. 35. Será mencionado na ata se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria, indicando-se nominalmente os votos vencidos.

Parágrafo único. Quando as decisões forem obtidas por maioria, as razões do voto vencido serão consignadas no processo e/ou ata, a pedido de quem o proferiu.

Art. 36. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, e o voto será aberto.

§ 1º Por maioria simples entende-se a metade mais um dos presentes votantes à sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 2º Entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos membros votantes do Conselho Superior ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º Cabe à Presidência do Conselho Superior o voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar, hipótese em que prevalecerá a decisão mais favorável ao indiciado.

§ 4º No intervalo de 01 (um) ano após decisão de determinada matéria pelo Conselho Superior, a reapreciação do tema somente poderá ser proposta por maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as).

Art. 37. Poderá o Conselho editar enunciados de súmula de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de entendimento consolidado, decidido por 2/3 de seus(suas) componentes votantes, os quais somente poderão ser revogados ou modificados pela mesma forma.

§ 1º A relatoria ficará responsável pela elaboração do texto da súmula, salvo se vencida, oportunidade em que o texto será elaborado pelo(a) integrante do Conselho Superior que abrir a divergência.

§ 2º As súmulas serão publicadas em sistema interno da Defensoria Pública por meio eletrônico, constando o número dos procedimentos que as originaram.

DO(A) RELATOR(A)

Art. 38. Compete ao(à) Relator(a):

I – determinar diligências que entender conveniente à instrução do processo, a serem cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo dilatar tal prazo, excepcionalmente, desde que justificado em sessão do Conselho Superior;

II – requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;

III – ordenar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;

IV – pôr o visto e encaminhar a sessão.

§ 1º Entende-se por diligências a proposta de realização de audiência ou consulta pública, a requisição de documentos e informações ao requerente e a órgãos da Administração Superior, solicitação de pareceres das assessorias institucionais ou outros órgãos, a determinação de oitiva de interessados(as) e testemunhas, bem como quaisquer outras providências pertinentes.

§ 2º As diligências deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Relator" written vertically.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior sem a realização das diligências solicitadas, o processo poderá ser avocado pelo(a) Relator(a), devendo a Secretaria do CONSUP adotar as providências necessárias.

§ 4º A expressão “pôr o visto” significa a manifestação escrita nos autos, sobre qualquer questão prévia, antes de se enfrentar o mérito.

§ 5º Caberá à Secretaria certificar a entrega e devolução dos autos, bem como zelar pelos prazos estabelecidos neste Regimento.

§ 6º O membro do Conselho Superior poderá requerer a deliberação de matéria pelo órgão colegiado oralmente, devendo constar seu requerimento em ata.

§ 7º O requerimento referido no parágrafo anterior será julgado imediatamente, em casos urgentes, se assim entender a maioria do colegiado.

Art. 39. Haverá revisão:

- I – nos processos administrativos disciplinares;
- II – nos processos de suspensão do estágio probatório e confirmação da estabilidade de membros da Defensoria Pública;
- III – nos processos de remoção compulsória ou disponibilidade de membro da Defensoria Pública, por interesse público;
- IV – nos pedidos de reabilitação.

Art. 40. Será Revisor(a) o(a) Conselheiro(a) que, na composição do órgão, vier depois do(a) Relator(a) na ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais novo, no final, o mais antigo.

Art. 41. Compete ao(à) Revisor(a):

- I – adotar medidas ordinatórias do processo, que entender relevantes;
- II – confirmar, completar ou retificar o relatório;
- III – pedir dia para julgamento;
- IV – determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do(a) Relator(a).

DO JULGAMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 42. Terão preferência para julgamento os processos adiados da sessão anterior e os considerados mais urgentes.

§ 1º Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando o(a) Conselheiro(a) afastado(a), suspender-se-á o prazo previsto no § 5º, do art. 18, deste Regimento.

§ 2º Em qualquer caso de suspensão do julgamento prevalecerá o voto do(a) Conselheiro(a) titular sobre o do(a) Conselheiro(a) suplente que o tiver substituído ou venha a substituí-lo.

Art. 43. O(a) procurador(a) da parte, que presenciar o julgamento, poderá solicitar a palavra de ordem para, se o permitir o órgão julgador, provocar a manifestação do(a) Relator(a) sobre algum pedido, prova ou argumento que tenha sido omitido no voto.

Art. 44. Quando for suscitada matéria preliminar o julgamento fica sobrestado até que seja apreciado aquela e/ou seja cumprida diligência.

Art. 45. Qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista do processo, que será restituído na sessão subsequente ao recebimento dos autos ou à finalização de diligências requeridas, prosseguindo o julgamento e, nessa hipótese, aquele que requereu vista proferirá o seu voto em primeiro lugar.

§ 1º No julgamento que tiver sido transferido, havendo Conselheiro(a) que não tenha presenciado a leitura do relatório e de eventuais votos proferidos, será deles cientificado, reabrindo-se as discussões e dando-se continuidade ao julgamento.

§ 2º É garantido à entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado e à Ouvidoria-Geral pedir o sobrestamento do julgamento, para sua continuidade na sessão ordinária seguinte, quando apresentará sua manifestação, podendo referido prazo ser prorrogado, a pedido, mediante autorização do Conselho.

§ 3º É facultado à entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado e à Ouvidoria-Geral solicitar cópias dos autos dos processos em julgamento.

§ 4º Caso a votação seja interrompida por pedido de vista de qualquer dos(as) Conselheiros(as), poderá colher-se os votos daqueles que se declararem habilitados para votar.

§ 5º No caso da vista ser pedida por mais de um(a) Conselheiro(a), o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria-Executiva, com o envio da íntegra do processo aos(às) Conselheiros(as), em formato digital.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 6º A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Conselho Superior, que decidirá por maioria simples de votos.

§ 7º A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 8º O(a) Relator(a) vista poderá determinar diligências que entender convenientes à instrução do processo, a serem cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo-se fixar prazo diverso, excepcionalmente, desde que justificado em sessão do Conselho Superior;

§ 9º Extrapolado o prazo previsto no caput, o processo entrará automaticamente em pauta, podendo o(a) Relator(a) vista, na sessão, de modo justificado, requerer sua retirada e dilação de prazo, a ser fixado pela Presidência.

Art. 46. Tratando-se de matéria a ser deliberada em sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante decisão do Colegiado, suspendendo a Presidência os trabalhos até o esgotamento do tempo concedido.

§ 1º O sobrestamento a que alude o § 2º do art. 45, em se tratando de matéria a ser deliberada em sessão extraordinária, respeitará a mesma regra estabelecida no caput.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput, o pedido de vista coletivo, na hipótese de suspensão da sessão, prevista nos §§ 3º e 4º, do art. 55 desse Regimento.

Art. 47. O voto proferido por Conselheiro(a) cujo mandato tenha se encerrado será mantido nos autos ou em ata, mas não será computado para o resultado do julgamento.

Art. 48. O resultado do julgamento será anunciado pela Presidência e registrado, mencionando-se as decisões relativas às preliminares e ao mérito.

Art. 49. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão do Conselho Superior para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o colegiado de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

§ 1º Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida à Relatoria, devendo conter a indicação da obscuridade, da ambiguidade, da contradição, da omissão ou do erro material.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 2º O recurso deverá ser submetido à apreciação do Colegiado até a segunda sessão seguinte à sua interposição, não sendo cabível sustentação oral.

§ 3º Extrapolado o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo entrará automaticamente em pauta, podendo o(a) Relator(a), justificadamente, requerer sua retirada e dilação de prazo, a ser fixado pela Presidência.

Art. 50. As sessões serão transmitidas para todos(as) os(as) interessados(as), ressalvados os casos de sigilo.

Art. 51. As sessões serão gravadas e armazenadas em vídeo, podendo ser solicitadas mediante requerimento formal da parte interessada, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 1º O pedido referido no caput deverá ser atendido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os(as) Conselheiros(as) cientificados pelos meios institucionais.

§ 2º Nas hipóteses legais de sigilo, a gravação ficará disponível para o(a) interessado(a), mediante assinatura de termo de compromisso de manutenção do sigilo.

Art. 52. No caso de eventual impossibilidade técnica de transmissão ou gravação da sessão, a sua realização não será prejudicada.

Art. 53. O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, semestralmente, por convocação de sua Presidência, em uma Unidade Defensorial do Interior do Estado.

§ 1º Na escolha das cidades que sediarão as sessões do Conselho itinerante a Presidência deverá levar em consideração a proximidade desta com o maior número de cidades que contem com a presença de Defensores(as) Públicos(as) em atuação.

§ 2º No ato da convocação respectiva a Presidência do CONSUP deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia, devendo privilegiar a discussão e deliberação envolvendo assuntos de interesses dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atuação na respectiva região.

§ 3º Aplicam-se às mencionadas sessões as regras já estabelecidas neste Estatuto, relativas ao quórum mínimo exigido para seu funcionamento, discussão das matérias de pauta, votação, elaboração e aprovação de Ata.

DOS RECURSOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 54. Interposto recurso contra decisão proferida em processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94, a Presidência do Conselho Superior determinará a juntada da petição aos autos, salvo se verificar a sua intempestividade, caso em que determinará que esta circunstância seja certificada nos autos e devolvida a via protocolizada ao(à) subscritor(a).

§ 1º A sessão que tratar de procedimento de natureza disciplinar será secreta.

§ 2º No julgamento de Recurso em Processo Administrativo Disciplinar interposto contra decisão que impõe punição, não votarão:

I – o(a) Corregedor(a)-Geral que tiver se manifestado sobre o mérito;

II – o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral que a impôs no curso do respectivo procedimento;

III – o(a) Defensor(a) Público(a) que tiver participado da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Recebidos os autos, a Secretaria do Conselho Superior deverá apor marca que os identifiquem como sigilosos.

§ 4º Os autos deverão ser custodiados pela Secretaria em local reservado, a eles tendo acesso somente os membros do Conselho Superior, o(a) recorrente e seu(sua) advogado(a).

§ 5º Os autos deverão ser entregues, em mãos, ao(à) Conselheiro(a) Relator(a) e/ou Revisor(a), sendo posteriormente devolvidos de igual modo à Secretaria, sendo vedada a tramitação via malote.

Art. 55. O(a) Conselheiro(a) Relator(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir seu voto e devolver os autos à Secretaria, sendo os autos encaminhados ao(à) Revisor(a), que terá o mesmo prazo para proferir seu voto.

§ 1º Recebidos os autos do(a) Revisor(a), a Presidência deverá designar a data de realização de sessão extraordinária de leitura do voto e deliberação, em prazo não inferior a uma semana e não superior a 3 (três) semanas, promovendo-se a convocação dos membros do Conselho.

§ 2º O(a) recorrente deverá ser pessoalmente intimado(a), e seu(sua) patrono(a) pelo Diário Oficial da Defensoria Pública, da data da Sessão Extraordinária, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, dispensada a publicação de pauta.

§ 3º A intimação a que se refere o parágrafo anterior e todas aquelas necessárias ao regular andamento do processo poderão ser realizadas eletronicamente, por endereço de e-mail institucional ou outro endereço eletrônico indicado nos autos, pelo(a) recorrente e por seu(sua) patrono(a), se assim expressamente consentiram no decorrer do procedimento.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 4º Antes do prazo a que se refere o caput, caberá ao(à) Relator(a) decidir a respeito dos efeitos do recebimento do recurso, devendo a decisão ser submetida ao colegiado na sessão seguinte, que decidirá por maioria absoluta de seus membros votantes.

Art. 56. Iniciada a sessão, após a leitura do relatório, o(a) recorrente(a) poderá se manifestar, pessoalmente ou por seu(sua) patrono(a), por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Na sequência, o(a) Relator(a) procederá à leitura da fundamentação e do dispositivo de seu voto.

§ 2º A palavra será franqueada aos(às) demais Conselheiros(as) para debates, facultando-lhes solicitar esclarecimentos ao(a) Corregedor(a)-Geral, ao(a) Relator(a) ou ao(à) recorrente, sobre os fatos constantes dos autos.

§ 3º Será admitido um pedido de vista coletivo, que poderá ser estendido até a sessão extraordinária de prosseguimento, quando for o caso, permanecendo os autos custodiados na Secretaria do Conselho para consulta de seus membros, com envio de sua versão digital a todos os(as) Conselheiros(as).

§ 4º Na hipótese de pedido de vista coletivo, a Presidência decretará a suspensão da sessão, que será retomada em data a ser fixada imediatamente pelo Colegiado, saindo dela cientes os(as) Conselheiros(as) e intimados o(a) recorrente e seu(sua) patrono(a).

§ 5º Quando retomado o julgamento de recurso de processo disciplinar, somente poderão participar dos debates e votação, os(as) Conselheiros(as) que houverem presenciado a leitura do relatório e sustentação oral produzida pelo(a) interessado(a), se realizada. Inexistindo quórum em decorrência desta regra, renovar-se-á o julgamento com os(as) Conselheiros(as) presentes, não se computando os votos dados na sessão anterior e, inclusive, oportunizando-se nova sustentação pelo(a) interessado(a).

§ 6º Encerrados os debates, o Conselho poderá determinar a realização de diligências imprescindíveis, de ofício, por provocação de qualquer Conselheiro(a), ou por requerimento do(a) recorrente, desde que relativas a fatos supervenientes noticiados na própria sessão.

§ 7º Caso as diligências não possam ser realizadas de imediato, a sessão será redesignada, com a pronta fixação de prazo para sua conclusão e retomada, cientificados os(as) Conselheiros(as) e intimados o(a) recorrente e seu(sua) patrono(a).

§ 8º Fica assegurada à defesa o direito à última palavra em todas as fases de manifestação, antes do encerramento dos trabalhos.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 57. Encerrados os debates, deverá o Conselho proferir sua decisão, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º Na decisão, o Conselho deverá deliberar sobre cada um dos pontos suscitados pelo recurso, decidindo fundamentadamente quanto ao seu provimento e, se for o caso, em que extensão.

§ 2º Divergindo o Conselho do voto do(a) Relator(a), a Presidência do Conselho designará um dos membros votantes para a lavratura do voto, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre o(a) autor(a) da tese vencedora.

Art. 58. Finda a sessão de julgamento, a Secretaria deverá lavrar ata resumida, da qual constarão o dia e hora da sessão, o nome dos presentes e a decisão proferida pelo Conselho, anotando-se os nomes e respectivas decisões dos(as) Conselheiros(as) vencidos.

§ 1º A ata será imediatamente impressa, colhendo-se a assinatura de todos os presentes, entregando-se via ao(à) recorrente, com cópia do voto, que dele sairá intimado.

§ 2º Caso haja a necessidade de confecção de voto divergente, o(a) recorrente deverá ser oportunamente dele intimado, com a remessa da cópia respectiva.

§ 3º No caso de suspensão da sessão, deverá ser lavrada ata, na forma do caput.

§ 4º Deverá ser encaminhada cópia dos autos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comunicando-se o resultado à Secretaria de Gestão de Pessoas para as anotações de praxe.

§ 5º O extrato da ata da sessão de julgamento do Conselho Superior deverá ser publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública.

DO REGIMENTO

Art. 59. Qualquer Conselheiro(a) poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado, entretanto, somente poderá ser modificado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e, pela votação de 2/3 (dois terços) dos(as) Conselheiros(as) votantes.

Art. 60. Qualquer Conselheiro(a) poderá consultar o Conselho sobre a interpretação do Regimento.

§ 1º Se houver divergência de interpretação do Regimento o assunto será submetido à votação onde se fará a interpretação que se deverá observar.

§ 2º O Conselho poderá optar por proceder a alteração do Regimento para dissipar dúvidas sobre a interpretação.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de resolução, enunciado ou súmula, a depender do caso.

Art. 62. As promoções na Defensoria Pública ficarão sujeitas a atos normativos expedidos pelo Conselho Superior.


Art. 63. A Secretaria do Conselho poderá utilizar-se da estrutura de outro setor da Defensoria Pública, desde que não prejudique o andamento de suas atividades.

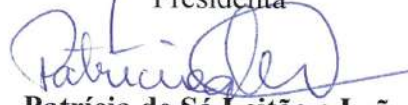
Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 65. A implementação das medidas previstas neste Regimento que importem em despesas dependerá da disponibilidade orçamentária para aquisição dos equipamentos e manutenção necessários.


Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública, revogando-se as disposições em contrário.


Sâmia Costa Farias
Presidenta


Leandro Sousa Bessa
Conselheiro nato


Patrícia de Sá Leitão e Leão
Conselheira nata


Ricardo César Pires Batista
Conselheiro eleito


Sandra Moura de Sá
Conselheira eleita


Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira eleita


Adriano Leitinho Campos
Conselheiro eleito